



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Lei nº 23/92

Emenda: Estabelece Regime Jurídico único para o funcionalismo público Municipal de Iguary e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Iguary, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei:

Faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público da administração direta, indireta ou fundacional do Município de Iguary, será regido pelo Estatuto, na forma que dispuser esta Lei e do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - O funcionário público Municipal depende do regime Jurídico a que esteja vinculado, fica automaticamente integrado ao Regime único instituído pela presente Lei.

Parágrafo 1º - O servidor que não optou pelo regime a que se refere o artigo 1º desta Lei, integrará o Quadro Especial de Pessoal em Extinção QEPEX, desde que amparado pelo Artigo 19 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - o beneficiário referido no parágrafo anterior ficará em disponibilidade remunerado, com vencimento proporcional ao tempo de serviço prestado ao município.

Parágrafo 3º - O Chefe do Executivo Municipal enviará no prazo de 90 dias, Projeto de Lei em substituição ao atual Estatuto do funcionário público do Município, a fim de compatibilizar a política de pessoal à realidade atual. ~~¶~~



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Art. 3º - Os contratos de trabalho do município com pessoal e amparados na consolidação das Leis do Trabalho - CLT - ficam rescindidos, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4º - É vedado ao Município de Iguaracy, a aplicação da Legislação Trabalhista, em que disser respeito a qualquer vínculo em pregatício e funcional, salvo no que dispor o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 5º - O tempo de serviço público prestado ao Município, por qualquer servidor até o dia 05 de outubro de 1988 e que naquela data consta com cinco (05) anos de efetivo exercício, será considerado estável nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais, da Constituição Federal, exceto nos casos previstos no parágrafo segundo do artigo 19 do referido ADCT.

Parágrafo 1º - Ao servidor estabilizado, será assegurado o pagamento de adicionais quinquenais, estabilidade financeira, garantia por Lei específica e de Licença-Prêmio em dinheiro no caso de aposentadoria, salvo se for utilizada para complementar tempo de serviço da própria aposentadoria.

Parágrafo 2º - O servidor público municipal que não se enquadrar com os dispositivos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais da Constituição Federal, será afetivado mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 6º - Ao funcionário amparado pelo Artigo anterior, que fizer opção pelo regime único instituído por esta Lei, será expedida portaria, matando-o no mesmo cargo em exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 7º - O funcionário público do município, de acordo com a Legislação vigente, será obrigatoriamente contribuinte do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco IPSEP.

Parágrafo Único - a Constituição ao IPSEP, proferida neste artigo, deixará de ser obrigatória, se no município instituir seu próprio



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

prío regime previdenciário.

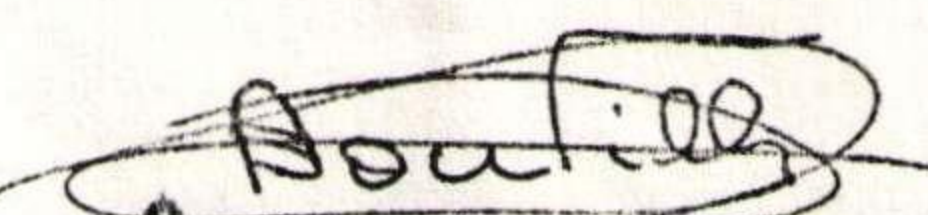
Ar. 8º - O servidor público Municipal, será juridicamen-
te regido pelo atual regime único e administrativamente pelo vigente '
estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iguary, e posteriores
modificações pregistas no art. 2º, parágrafo terceiro desta Lei.

Art. 9º - Fica concedido prazo improrrogável de sessenta'
(60) dias a partir da vigência desta Lei, para que todos servidores '
municipais, assinem termo de opção pelo novo regime jurídico único do
município.

Art. 10º - As despesas com a aplicação desta Lei, correção
por conta das dotações próprias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publica-
ção.

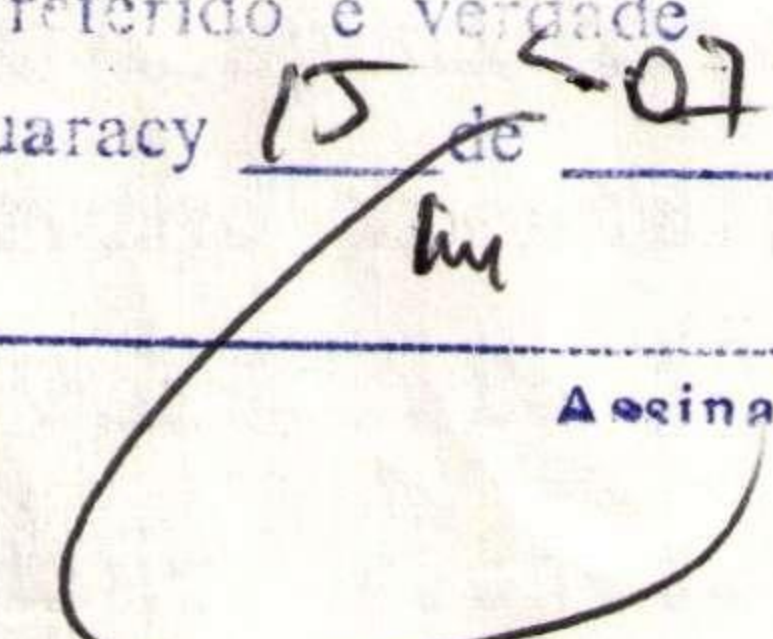
Gabinete do Prefeito Municipal de Iguary, em 02 de julho
de 1992.


Antônio de Souza Filho
=Prefeito=

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Vaculdade que
me é conferida, que a cópia do (a) 023/92
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 02 / 07 / 92 a 15 / 07 / 92.
O referido é verdade.
Iguary 15 de 07 de 1992


Assinatura